

1

Afetação do TEMA 1244 pelo STF

(Paradigma ARE 1409059)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. (Decisão do Plenário Virtual, em 03/02/2023)

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa / Administração Pública;| Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins;| Atos Administrativos; Infração Administrativa; Multas e demais Sanções.

Andamento do
Processo

2

Publicação do Acórdão do TEMA 221 pelo STF

(Paradigma RE 593448)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 30, I; e 37, caput, da Constituição Federal, se lei municipal pode, ou não, restringir o direito de férias dos servidores municipais e, por conseguinte, a revogação, ou não, pela Constituição Federal de 1988, do art. 73 da Lei nº 884/69 do Município de Betim/MG, que prevê a perda do direito de férias do funcionário que gozar, no período aquisitivo, de mais de dois meses de licença médica.

Tese firmada: No exercício da autonomia legislativa municipal, não pode o Município, ao disciplinar o regime jurídico de seus servidores, restringir o direito de férias a servidor em licença saúde de maneira a inviabilizar o gozo de férias anuais previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo

Publicação do Acórdão do TEMA 1004 pelo STF

(Paradigma RE 629647)

Questão Submetida a julgamento: Discute, à luz do art. 5º, inc. LV, da Constituição da República a inconstitucionalidade, por afronta ao devido processo legal, de acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho, sem a participação de sindicato representante dos empregados diretamente afetados.

Tese firmada: Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Não Discriminação

ACÓRDÃO

Publicação do Acórdão do TEMA 1097 pelo STF

(Paradigma RE 1237867)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de redução da carga horária de servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência quando inexistente previsão legal de tal benefício.

Tese firmada: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Jornada de Trabalho.

Andamento do
Processo

Trânsito em Julgado do TEMA 247 pelo STF

(Paradigma RE 603497)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art.

9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.

Tese firmada: O art. 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 foi recepcionado pela ordem jurídica inaugurada pela Constituição de 1988.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência

Andamento do
Processo

6

Trânsito em Julgado do TEMA 554 pelo STF

(Paradigma RE 677725)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do inciso II do art. 5º, do § 1º do art. 37, do § 1º do art. 145, bem como dos incisos I, II, III (alínea a) e IV do art. 150, todos da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 10 da Lei 10.666/2003 e de sua regulamentação pelo art. 202-A do Decreto 3.048/99, com a redação conferida pelo Decreto 6.957/2009. Dispositivos que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho - SAT, atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, fixado a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, órgão integrante do Poder Executivo.

Tese firmada: "O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nos moldes do regulamento promovido pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CRFB/88)."

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Seguro Acidentes do Trabalho

Andamento do
Processo

7

Trânsito em Julgado do TEMA 699 pelo STF

(Paradigma RE 612686)

Questão Submetida a julgamento: Incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as receitas decorrentes das aplicações financeiras dos fundos fechados de previdência complementar e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre os resultados apurados pelos referidos fundos.

Tese firmada: "É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Retido na fonte DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Incidência sobre Lucro DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência

8

Trânsito em Julgado do TEMA 1063 pelo STF

(Paradigma RE 929886)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 131 da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 5º e 18 da Lei nº 9.527/97, os quais estabeleceram que as férias dos advogados da União são de trinta dias por ano.

Tese firmada: "Os Advogados da União não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias; Fruição / Gozo

Andamento do
Processo

9

Trânsito em Julgado do TEMA 1074 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2027972 e RESP 1895486 e RESP 1896526)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.

Tese firmada: "No arrolamento sumário, a homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, a teor dos arts. 659, § 2º, do CPC/2015 e 192 do CTN".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; DIREITO CIVIL; Impostos; ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis; Sucessões; Inventário e Partilha

Andamento do
Processo

10

Trânsito em Julgado do TEMA 1135 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1907153 e RESP 1908022 e RESP 1907638 e RESP 1954503)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se acerca da possibilidade de o servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990.

Tese firmada: "É possível ao servidor que já usufruiu o primeiro período de férias, após cumprida a exigência de 12 (doze) meses de exercício, usufruir as férias seguintes no mesmo ano civil, dentro do período aquisitivo ainda em curso, nos termos do § 1º do art. 77 da Lei 8.112/1990."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias; Fruição / Gozo

Andamento do
Processo

Supremo Tribunal Federal:

- Associação genérica não pode propor ação coletiva sem autorização dos associados

[Leia Mais](#)

- Procuradores de Justiça do país conhecem práticas de gestão de precedentes do STF

[Leia Mais](#)

- STF irá decidir se fuga de blitz, para encobrir outro delito, configura crime (Tema 1242)

[Leia Mais](#)

- Maioria do STF entende que sentenças definitivas em matéria tributária perdem eficácia com decisão contrária da Corte

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Competência delegada: distância entre comarca estadual e vara federal considera deslocamento real

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP